

na Data de Vencimento, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração". (xix) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures. (xx) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição") ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) Dispensa de Registro na CVM: nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitados os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (vencimento antecipado não automático), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. (xxiv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (xxv) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Companhia para o pagamento de determinadas obrigações financeiras, conforme listadas na Escritura de Emissão. (xxvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escritor; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (xxvii) Demais Características: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Nos termos do artigo 18, "f" e "s" do Estatuto Social da Companhia autorizar a outorga das Fianças pelas Fiadoras no âmbito da Emissão. 5.3. Nos termos do artigo 18, "f" e "s" do Estatuto Social da Companhia autorizar a celebração da Cessão Fiduciária pela subsidiária AIO no âmbito da Emissão. 5.4. Autorizar os Diretores da Companhia à prática de todo e qualquer ato, incluindo, mas não se limitando a, firmar quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação da deliberação tomada nesta Reunião. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração da Companhia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Thiago Luiz Grego de Aguiar. Conselheiros Presentes: Ettore V. Biagioni; Marco Murilo Buso; Paulo Suplicy de Barros Barreto e Thiago Luiz Grego de Aguiar. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de registro de atas de Conselho de Administração da Companhia. Brasília, 09 de dezembro de dezembro de 2021. Mesa: Marco Murilo Buso - Presidente; Thiago Luiz Grego de Aguiar - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1762519 em 15/12/2021 da Empresa UNITY PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFE2101207870 - 14/12/2021. Autenticação: 17EFC258304D30ECF55B5405ADC205DEAB8727. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.457-1 e o código de segurança MHWp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021  
CNPJ/ME: 30.986.413/0001-58 – NIRE: 53.300.019.070

1. Hora, Data e Local: Às 10h00 horas do dia 09 de dezembro de 2021, na sede social da UNITY PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-040, na Cidade de Brasília, Distrito Federal. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia e os acionistas titulares da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Murilo Buso e secretariados pelo Sr. Daniel Duarte Alves. 4. Lavratura: a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º do referido diploma legal. 5. Ordens do Dia: 5.1 A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional real e fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta das Debêntures; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão e da Oferta das Debêntures; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão e da Oferta das Debêntures. 6. Deliberações: 6.1 Foram aprovadas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas, as matérias abaixo: (a) Realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sem ressalvas, pela Companhia, da Emissão e da Oferta das Debêntures, totalizando o montante de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), da espécie quirográfrica, com garantia adicional real e fidejussória, de acordo com os seguintes termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) Número da Emissão: a Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única. (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures. (v) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão. (vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vii) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. (viii) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. (ix) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional real e fidejussória nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. (x) Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação da instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Unity Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (xi) Garantia Real: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), e pelos honorários devidos a este ("Valor Garantido"), a AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP